



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N° 741/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2022/SEMAD**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2022/SEMAD**

**OBJETO: Aluguel de imóvel para funcionamento do Departamento de Merenda Escolar e Conselho Escolar da Secretaria de Educação do Município de Terra Alta/PA.**

**VALOR R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**

**PERÍODO 12 (doze) meses**

Ao gabinete do Prefeito

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no Inciso X do Art. 24 da lei 8.666/93 é dispensável Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, Ofício. N° 10/2022 – SEMAD, datado de 10/02/22 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho, Engenheiro do município, em Laudo Técnico de Avaliação datado de 10/01/22;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pela Servidora Eliete Rodrigues de Sousa (Contadora do Município), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 10/02/22;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Prefeito, Sr. Elinaldo Matos da Silva datado de 11/02/22;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de dispensa de licitação datado de 11/02/22;
- ✓ As justificativas e fundamentações legais apontadas pelas Secretaria de Administração, por meio de seu Secretário, Sr. Paulo Silas Vilhena Pinto datado de 14/02/22;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 24, Inciso X, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 15/02/22;
- ✓ Apresentados os documentos do imóvel: Escritura Particular de Compra e Venda do Imóvel, documento particular de compra e venda de imóveis, certidão negativa de débito do IPTU, carteira de identidade, CPF e título de eleitor da locadora;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



✓ Termo de ratificação expedido pela autoridade superior, Sr. Prefeito, datado de 16/02/22;

**CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao Gabinete do Prefeito para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 16 de fevereiro de 2022.

**LISSANDRO TAVARES DA COSTA**  
Diretor de Controle Interno  
MAT. 0002340